

Proc. 9 747/45

(CJT - 40/46)

1 946

AA/JOA

Não deve ser conhecido
recurso interposto sem fun-
damento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Wilma Droscher interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmando a sentença do Juiz de Direito de São Leopoldo, julgou improcedente a reclamação apresentada contra Alcides Ol Gomes, proprietário da Casa das Rendas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1 946.

a) Duarte Filho	Presidente, no
impedimento eventual	do efetivo.
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 1 / 46